



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.855, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Mantém a Comissão de servidores para executarem os trabalhos de avaliação e controle com gastos de pessoal do quadro Municipal, nos termos LRF, e revoga o Decreto nº 2.749, de 11 de setembro de 2014.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o limite com gasto de pessoal previsto na Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o Poder Executivo preza pelas contas públicas e gastos, de forma eficiente e sem prejuízos à Administração;

Considerando a situação econômico-financeira pela qual passa o país;

DECRETA:

Art. 1º - Mantém a Comissão de contenção de gastos, incluindo com pessoal, que será constituída pelos servidores responsáveis pelas Secretarias, Diretorias e demais setores a seguir citados, cujos trabalhos terão início imediato:

- Secretaria Municipal de Gestão;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- Diretoria Administrativa
- Diretoria de Controle Interno;
- Diretoria de Transporte e Trânsito
- Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 2º - A Comissão continuará coordenada pelo Diretor de Transporte e Trânsito, o qual terá amplo acesso a toda documentação e poderá fazer as diligências que forem necessárias para a execução dos trabalhos.

Art. 3º - Autoriza a Secretária Municipal de Gestão, a Secretária Municipal de Fazenda e o Diretor de Transporte e Trânsito a praticarem todos os atos pertinentes ao ajuste dos gastos de pessoal, para atender aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: A autorização prevista neste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º - Até a finalização dos trabalhos da Comissão, está proibido:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra e substituição de servidores nas áreas, salvo casos excepcionais que possam a prejudicar a prestação dos serviços essenciais e desde que previamente analisados e justificados pela Comissão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de fevereiro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal